



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**



**Instrução Normativa n. 01/2022, 25 de fevereiro de 2022 – Colegiado do Curso de  
Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPAr.**

Dispõe sobre normas complementares ao Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPAr e dá outras providências:

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA do CMRV/UFDPAr**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com deliberação tomada na reunião ordinária do colegiado do curso, ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, e considerando:

- a necessidade de elaborar normas complementares para um melhor acompanhamento e avaliação das atividades complementares de seus educandos;
- a Resolução n. 150/2006, CEPEX/UFPI, que dispõe sobre as Atividades Científico-Acadêmico-Culturais (Atividades Complementares) nos Cursos de Graduação da UFPI;
- a Resolução n. 177/2012, CEPEX/UFPI, e alterações, atualizada em 20 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Graduação da UFPI;
- a Resolução n. 169/2021, CEPEX/UFPI, que dispõe sobre o aproveitamento das atividades/carga horária do Programa Residência Pedagógica; e,
- a Resolução n. 013/2021, CONSEPE/UFDPAr, que dispõe sobre o Programa Institucional de bolsas de Extensão – PIBIEX na UFDPAr;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, na forma desta instrução, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Matemática,

apresentando as normas e procedimentos complementares ao regulamento vigente relacionado ao tema.

**Parágrafo Único.** As normas aqui apresentadas devem ser aplicadas a todos os discentes ativos do curso, independente do currículo ao qual estejam vinculados.

**Art. 2º** Em adição a categoria: ATIVIDADES DE ENSINO E DE PESQUISA (AEP), podem ser consideradas como atividades complementares:

- a) Participação no PIBIEX/UFPI ou UFDPAr;
- b) Participação em Programas de Bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica em instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas;
- c) Participação no Programa Residência Pedagógica (PRP)/UFPI ou UFDPAr;

**§1º** Os certificados ou declarações do órgão competente para comprovação de participação no PIBIEX ou em programas de bolsas de instituições como descritas no item b acima, podem ser cadastrados no componente: “UFP0258 – Projetos de pesquisa, projetos institucionais, pet/pibic – 20h”.

**§2º** Pela natureza das atividades desenvolvidas no PRP, o mesmo se enquadra também na categoria: EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E/OU COMPLEMENTARES (EPC), e poderá ser cadastrada tanto no componente “UFP0258 – Projetos de pesquisa, projetos institucionais, pet/Pibic – 20h”, vinculado a categoria AEP, quanto no componente “CMAT/CMRV051 - Ministras Aulas – 20h” (quando bolsista), vinculada a categoria EPC, contabilizados por semestre, desde que o discente não tenha aproveitado o PRP para integralização do Estágio Supervisionado do curso, conforme Resolução 169/2021 – CEPEX/UFPI.

**§3º** Todos os componentes relacionados com as atividades de ensino e de pesquisa no Regulamento das Atividades Complementares do Curso devem ser contabilizados por semestre letivo. O discente deverá atentar-se para o fato de que um mesmo semestre letivo não poderá ser contabilizado mais de uma vez.

**Art. 3º** As atividades "Texto Teórico e/ou experimental para o ensino de Matemática" e "Produção ou elaboração de softwares e vídeos para o Ensino de Matemática em nível Fundamental e Médio", vinculadas a categoria: ATIVIDADES

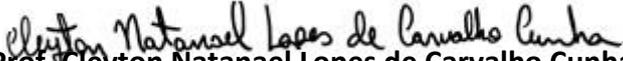
ARTÍSTICO-CULTURAIS, ESPORTIVAS E PRODUÇÕES TÉCNICO CIENTÍFICAS, deverão ser realizadas necessariamente com a participação de um professor orientador/coordenador ou um órgão competente, o qual emite a certificação/declaração da atividade, que deve ser cadastrada juntamente com o material produzido e termo de compromisso específico preenchido e assinado (Anexo A).

**Parágrafo único.** No caso de produção ou elaboração de softwares/vídeos, disponibilizar o link onde o mesmo foi postado;

**Art. 4º** Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPar.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Parnaíba, 25 de fevereiro de 2022

  
Prof. Cleyton Natanael Lopes de Carvalho Cunha

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPar

Chefe do Curso de Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPar

SIAPE 1806802



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO  
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA



**Anexo A - Instrução Normativa n. 01/2022, 25 de Fevereiro de 2022 –  
Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática do CMRV/UFDPAr**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu \_\_\_\_\_, aluno(a) do curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com número de matrícula \_\_\_\_\_, confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do aluno(a)

Parnaíba, PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_